



CADERNO DE ENCARGOS

ABS /20/2021

Concurso Público para a “aquisição de tubos e acessórios diversos, em regime de fornecimento contínuo”

Alínea b) do n.º1 do art.º 20 e art.º 130 .º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º111 –B /2007, de 31 de agosto com as alterações vigentes

ÍNDICE

Objeto do concurso	3
Contrato.....	3
Prazo	4
Obrigações principais do fornecedor	4
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Entrega dos bens objeto do contrato	5
Garantia técnica	6
Objeto do dever de sigilo	6
Prazo do dever de sigilo	6
Preço Contratual.....	7
Condições de Pagamento	7
Penalidades contratuais e resolução	8
Força maior	9
Resolução por parte do contraente público.....	10
Resolução por parte do fornecedor.....	10
Foro Competente.....	11
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Comunicações e notificações	11
Contagem de prazos	11
Fiscalização.....	12
ANEXO.....	13

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de tubagens e acessórios diversos em regime de fornecimento contínuo**, de acordo com as quantidades estimadas e características técnicas constantes do mapa de quantidades anexo ao presente caderno de encargos.
2. Os bens a fornecer deverão ser devidamente homologados e certificados, devendo da proposta constar documentos comprovativos, bem como as características técnicas de cada produto, nomeadamente a sua composição.
3. O fornecimento será faseado até ao final do prazo de fornecimento dos bens previstos.
4. As quantidades apresentadas são quantidades estimadas, pelo que, o Município não se obriga a atingir as mesmas, **podendo ainda existir rotatividade entre os vários produtos desde que não se ultrapasse o valor máximo do contrato**.
Na eventualidade de não se verificar a necessidade das quantidades totais estimadas no presente procedimento não serão as mesmas requisitadas.
5. No âmbito do presente procedimento, estabelece-se que os preços unitários a propor, serão mantidos sem atualização durante todo o período do fornecimento.
6. O preço base do procedimento é de **168.098,25€ (cento e sessenta e oito mil e noventa e oito euros e vinte cinco cêntimos)**, ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos bens, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato terá início na data da sua outorga e vigorará pelo período de 36 meses ou até atingir o seu valor máximo de 168.098,25€ (cento e sessenta e oito mil e noventa e oito euros e vinte cinco centimos).

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas exigidas e anexas ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens pelo prazo constante da proposta adjudicada, sendo no mínimo de 2 (dois) anos, que começará a contar desde a data da sua entrega;
- c) Obrigação de cumprir os prazos de entrega constantes da proposta, os quais não poderão ser superiores a 48 horas após a solicitação do município;
- d) Obrigação de entregar os bens no lugar indicado pelo Município;
- e) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal de Arganil.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à garantia de bens de consumo, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Arganil por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém do Município de Arganil, sito em Vale de Zebras, Arganil, com entregas faseadas, mediante solicitação do Município e à medida das suas necessidades, no prazo máximo de 48h após solicitação do Município.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o fornecedor é responsável e garante os bens objeto do contrato pelo prazo apresentado na sua proposta (no mínimo 2 anos), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as quantidades, características e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento dos bens;
 - b) A substituição e a devolução daqueles bens em caso de defeito;
 - c) A deslocação ao local da entrega para a substituição dos bens defeituosos;

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas

Secção II

Obrigações do Município de Arganil

Cláusula 10.^a

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arganil deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva (faturação mensal).
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da entrega dos bens por parte da entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de regularização, no prazo 30 dias.

4. De acordo com o n.º 2 do art.º 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
5. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir anualmente, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do adjudicatário ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo fornecedor.
7. Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao

abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Arganil, 03 de fevereiro de 2021



Este documento contém a assinatura digital de:
LUIS PAULO CARREIRA FONSECA DA COSTA Nº 522
O Presidente da Câmara
09-03-2021 11:41:59

ANEXO

1 - Quantidades e Características Técnicas do Material

Código	Designação	Descrição (opcional)	Unidade	Qtd
1	ÁGUAS			
1.1	Acessórios			
1.1.1	Braçadeira F/F Rosc. PVC 50X3/4" Ductil Pint Epoxy		UN	40
1.1.2	Braçadeira F/F Rosc. PVC 63X11/2"Ductil Pint Epoxy		UN	80
1.1.3	Braçadeira F/F Rosc.PVC 75X11/2" Ductil Pint Epoxy		UN	80
1.1.4	Braçadeira F/F Rosc. PVC 90X11/2" Ductil Pint		UN	10
1.1.5	Braçadeira F/F Rosc. PVC 110X11/2" Ductil Pint Epo		UN	20
1.1.6	Braçadeira F/F Rosc. PVC 125X11/2"		UN	10
1.1.7	Braçadeira F/F Rosc. PVC 140X11/2"		UN	10
1.1.8	Braçadeira F/F Rosc. PVC 160X11/2"		UN	4
1.1.9	Juntas P/ PVC 50 Ductil Pint Epoxy		UN	20
1.1.10	Juntas P/ PVC 63 Ductil Pint Epoxy		UN	100
1.1.11	Juntas P/ PVC 75 Ductil Pint Epoxy		UN	100
1.1.12	Juntas P/ PVC 90 Ductil Pint Epoxy		UN	12
1.1.13	Juntas P/ PVC 110 Ductil Pint Epoxy		UN	12
1.1.14	Juntas P/ PVC 125 Ductil Pint Epoxy		UN	12
1.1.15	Juntas P/ PVC 140 Ductil Pint Epoxy		UN	12
1.1.16	Juntas P/ PVC 160 Ductil Pint Epoxy		UN	12
1.1.17	Juntas P/ PVC 200 Ductil Pint Epoxy		UN	4
1.1.18	Juntas P/ Fibroc.50 Classe18-30 Ductil Pint Epoxy		UN	20
1.1.19	Juntas P/ Fibroc.60 Classe 18-30 Ductil Pint Epoxy		UN	40
1.1.20	Juntas P/ Fibrocimento 80 Classe 30 Ductil P/Epoxy		UN	20

1.1.21	Juntas P/ Fibrocimento 100 Classe 30		UN	12
1.1.22	Juntas P/ Fibrocimento 150 Classe 18		UN	12
1.1.23	Juntas de Transição P/ PVC 63X75 Ductil P/ Epoxy		UN	8
1.1.24	Juntas de Transição P/ PVC 75X90 Ductil Pint Epoxy		UN	8
1.1.25	Juntas de Transição P/ PVC 90X110		UN	8
1.1.26	Juntas de Transição P/ PVC 110X125		UN	8
1.1.27	Juntas Cegas P/ PVC 63		UN	8
1.1.28	Juntas Cegas P/ PVC 75		UN	8
1.1.29	Juntas Cegas P/ PVC 90		UN	8
1.1.30	Juntas Cegas P/ PVC 110		UN	8
1.1.31	Juntas Cegas P/ PVC 125		UN	8
1.1.32	Juntas Cegas P/ PVC 140		UN	4
1.1.33	Juntas Cegas P/ PVC 160		UN	4
1.1.34	Juntas Cegas P/ PVC 50		UN	8
1.1.35	Juntas Trans.PVC P/ Fibroc. 80X90		UN	20
1.1.36	Juntas Trans.PVC P/ Fibroc.100X110		UN	12
1.1.37	Juntas Trans.PVC P/ Fibroc.150X140		UN	12
1.1.38	Juntas Trans.PVC P/ Fibroc. 100X90		UN	12
1.1.39	União Travada P/PE/PVC 63mm		UN	20
1.1.40	União Travada P/PE/PVC 75mm		UN	20
1.1.41	União Travada P/PE/PVC 110mm		UN	16
1.1.42	União Travada P/PE/PVC 90mm		UN	16
1.1.43	União Travada P/PE/PVC 125mm		UN	16
1.1.44	Porca de Redução 3/4"X1/2" Metal		UN	200
1.1.45	Porca de Redução 1"X3/4" Metal		UN	200
1.1.46	Porca de Redução 1"X1/2" Metal		UN	20
1.1.47	Porca de Redução 11/4"X1/2" Metal		UN	20
1.1.48	Porca de Redução 11/4"X3/4" Metal		UN	20
1.1.49	Porca de Redução 11/4"X1" Metal		UN	20
1.1.50	Porca de Redução 11/2"X3/4" Metal		UN	240
1.1.51	Porca de Redução 11/2"X1" Metal		UN	40
1.1.52	Porca de Redução 11/2"X11/4" Metal		UN	20
1.1.53	Porca Redução 2"x11/2" Metal		UN	20
1.1.54	Porcas Redução 21/2"x2" Metal		UN	4
1.1.55	Porcas Redução 21/2"x3/4" Metal.		UN	4
1.1.56	Junção S/C 1/2" Metal		UN	40
1.1.57	Junção S/C 3/4" Metal		UN	50
1.1.58	Junção S/C 1" Metal		UN	40
1.1.59	Junção S/C 11/4" Metal.		UN	10
1.1.60	Junção S/C 11/2" Metal		UN	50
1.1.61	Junção S/C 2" Metal		UN	50
1.1.62	Junção S/C 21/2" Metal		UN	8

1.1.63	Tê Simples 1/2" Metal		UN	40
1.1.64	Tê Simples 3/4" Metal		UN	100
1.1.65	Tê Simples 1" Metal		UN	40
1.1.66	Tê Simples 1 1/4" Metal		UN	20
1.1.67	Tê Simples 1 1/2" Metal		UN	100
1.1.68	Tê Simples 2" Metal		UN	50
1.1.69	Tê Simples 2 1/2" Metal		UN	20
1.1.70	Tê de Redução 3/4"x1/2" Metal		UN	50
1.1.71	Tê de Redução 1"x1/2" Metal		UN	20
1.1.72	Tê de Redução 1 1/4"x3/4" Metal		UN	20
1.1.73	Tê de Redução 1 1/2"x3/4" Metal		UN	100
1.1.74	Tê de Redução 1 1/4"x1" Metal		UN	20
1.1.75	Tê de Redução 1"x 3/4" Metal		UN	100
1.1.76	Tê de Redução 1 1/2"x1" Metal		UN	50
1.1.77	Tê de Redução 1 1/2"x1 1/4" Metal		UN	20
1.1.78	Tampão Macho 1/2" Metal		UN	100
1.1.79	Tampão Macho 3/4" Metal		UN	100
1.1.80	Tampão Macho 1" Metal		UN	100
1.1.81	Tampão Macho 1 1/4" Metal		UN	20
1.1.82	Tampão Macho 1 1/2" Metal		UN	100
1.1.83	Tampão Macho 2" Metal		UN	20
1.1.84	Tampão Fêmea 1 1/2" Metal		UN	20
1.1.85	União Simples 1/2" Metal		UN	100
1.1.86	União Simples 3/4" Metal		UN	200
1.1.87	União Simples 1" Metal		UN	50
1.1.88	União Simples 1 1/4" Metal		UN	50
1.1.89	União Simples 1 1/2" Metal		UN	100
1.1.90	União Simples 2" Metal		UN	20
1.1.91	União Simples 2 1/2" Metal		UN	20
1.1.92	União M/F 3/4" Metal		UN	100
1.1.93	Casquilho Duplo 1/2" Metal		UN	50
1.1.94	Casquilho Duplo 3/4" Metal		UN	200
1.1.95	Casquilho Duplo 1" Metal		UN	50
1.1.96	Casquilho Duplo 1 1/4" Metal		UN	20
1.1.97	Casquilho Duplo 1 1/2" Metal		UN	100
1.1.98	Casquilho Duplo 2" Metal		UN	50
1.1.99	Casquilho Duplo 2 1/2" Metal		UN	20
1.1.100	Casquilho de Redução 1 1/2"x1 1/4" Metal		UN	50
1.1.101	Casquilho de Red. 1" x3/4" Metal		UN	100
1.1.102	Casquilhos Red. 3/4x1/2 Metal		UN	100
1.1.103	Casquilho Red. 1"x1/2" Metal		UN	20
1.1.104	Casquilho Red. 1 1/2x3/4" Metal		UN	20
1.1.105	Casquilho Red. 1 1/2"x1" Metal		UN	50

1.1.106	Casquilho Extensível 1/2" com porca 3/4" e Anilha		UN	100
1.1.107	Valvula p/ Contador sistema sigiblock 3/4x"3/4" F/F c/ porca louca, sistema fixo, do tipo 557 ou equiv.		UN	400
1.1.108	Valvula P/ Contador 557T 3/4"x3/4" Ext.		UN	400
1.1.109	Valvula de Esfera 1/2"		UN	50
1.1.110	Valvula de Esfera 3/4"		UN	200
1.1.111	Valvula de Esfera 1"		UN	100
1.1.112	Valvula de Esfera 1 1/4"		UN	40
1.1.113	Valvulas de Esfera 1 1/2"		UN	100
1.1.114	Valvulas de Esfera 2"		UN	20
1.1.115	Valvulas P/Contador 557 3/4"x1" Normal		UN	100
1.1.116	Valvulas P/Contador 553T 3/4"x1" Ext.		UN	100
1.1.117	Valvulas de Esfera M/F 1/2"		UN	50
1.1.118	Valvulas de Esfera M/F 3/4"		UN	200
1.1.119	Valvulas de Esfera M/F 1"		UN	100
1.1.120	Valvulas de Esfera M/F 1 1/4"		UN	40
1.1.121	Valvulas de Esfera M/F 1 1/2"		UN	100
1.1.122	Valvulas de Esfera M/F 2"		UN	20
1.1.123	Caixa Contador Agua "AL"		UN	120
1.1.124	Tubo PVC 63X10Kg		m	480
1.1.125	Tubo PVC 63X16Kg		m	120
1.1.126	Tubo PVC 75X10Kg		m	480
1.1.127	Tubo PVC 75X16Kg		m	120
1.1.128	Tubo PVC 90X10Kg		m	240
1.1.129	Tubo PVC 90X16Kg		m	120
1.1.130	Tubo PVC 110X10Kg		m	240
1.1.131	Tubo PVC 110X16Kg		m	12
1.1.132	Tubo PVC 125X10Kg		m	120
1.1.133	Tubo PVC 125X16Kg		m	60
1.1.134	Tubo PVC 140X10Kg		m	120
1.1.135	Tubo PVC 140X16Kg		m	6
1.1.136	Tubo PVC 160X10Kg		m	60
1.1.137	Tubo PVC 160X16Kg		m	120
1.1.138	Tubo H.D. Listado 25X10Kg		m	2000
1.1.139	Tubo H.D. Listado 63X10Kg		m	800
1.1.140	Tubo H.D. Listado 32X10Kg		m	1400
1.1.141	Tubo H.D. Listado 40X10Kg		m	1000
1.1.142	Tubo H.D. Listado 50X10Kg		m	1400
1.1.143	Tubo Hidronil 1/2"		m	120
1.1.144	Tubo Hidronil 3/4"		m	240
1.1.145	Tubo Hidronil 1"		m	120
1.1.146	Tubo Hidronil 1 1/4"		m	60
1.1.147	Tubo Hidronil 1 1/2"		m	240

1.1.148	Tubo Hidronil 2"		m	60
1.1.149	Curva PVC 63x90-10Kg		UN	8
1.1.150	Curva PVC 63x45-10Kg		UN	8
1.1.151	Curva PVC 75x90-10Kg		UN	8
1.1.152	Curva PVC 75x45-10Kg		UN	8
1.1.153	Curva PVC 90x90-10Kg		UN	8
1.1.154	Curva PVC 90x45-10Kg		UN	8
1.1.155	Curva PVC 110x90-10Kg		UN	8
1.1.156	Curva PVC 110x45-10Kg		UN	8
1.1.157	Curva PVC 160x90-10Kg		UN	8
1.1.158	Curva PVC 160x45-10Kg		UN	8
1.1.159	Curva PVC 200x90-10Kg		UN	4
1.1.160	Curva PVC 200x45-10Kg		UN	4
1.1.161	Curva PVC 125x90-10Kg		UN	4
1.1.162	Curva PVC 63x90-16Kg		UN	4
1.1.163	Curva PVC 63x45-16Kg		UN	4
1.1.164	Curva PVC 75x90-16Kg		UN	4
1.1.165	Curva PVC 75x45-16Kg		UN	4
1.1.166	Joelho Simples 1/2" Metal		UN	100
1.1.167	Joelho M/F 1/2" Metal		UN	100
1.1.168	Joelho Simples 3/4" Metal		UN	200
1.1.169	Joelho M/F 3/4" Metal		UN	200
1.1.170	Joelho Simples 1" Metal		UN	100
1.1.171	Joelho M/F 1" Metal		UN	100
1.1.172	Joelho Simples 1 1/4" Metal		UN	50
1.1.173	Joelho M/F 1 1/4" Metal		UN	50
1.1.174	Joelho Simples 1 1/2" Metal		UN	100
1.1.175	Joelho M/F 1 1/2" Metal		UN	100
1.1.176	Joelho Simples 2" Metal		UN	20
1.1.177	Joelho M/F 2" Metal		UN	20
1.1.178	Joelho Simples 2 1/2" Metal		UN	12
1.1.179	Joelho M/F 2 1/2" Metal		UN	12
1.1.180	Meada de Linho		UN	60
1.1.181	Portinhola Redonda F. Fundido		UN	40
1.1.182	Portinhola rectangular FF Boca de Incêndio		UN	60
1.1.183	Portinhola Fibra 350X500		UN	40
1.1.184	Torneira Bica C/ Junção 3/4" Amarela		UN	100
1.1.185	Massa Vedox		UN	60
1.1.186	Boca de Incêndio Parede 1"1/2 c/ Storz		UN	100
1.1.187	Adaptador Pex R-186 Macho 1/2"x16x2		UN	50
1.1.188	Adaptador Pex R-186 Macho 1/2"x20x2		UN	50
1.1.189	Adaptador Pex R-186 Macho 3/4"x16x2		UN	50
1.1.190	Adaptador Pex R-186 Macho 3/4"x20x2		UN	50

1.1.191	Adaptador Pex R-186 Macho 3/4"x25x2,3	UN	50
1.1.192	Adaptador Pex R-186 Macho 1"x32x2,9	UN	50
1.1.193	Tê PVC 63-10Kg	UN	40
1.1.194	Tê PVC 75-10Kg	UN	40
1.1.195	Tê PVC 90-10Kg	UN	20
1.1.196	Tê PVC 110-10Kg	UN	12
1.1.197	Tê PVC 125-10Kg	UN	12
1.1.198	Tê PVC 140-10Kg	UN	12
1.1.199	Tê PVC 160-10Kg	UN	12
1.1.200	Tê PVC 90x75x90-10Kg	UN	12
1.1.201	Tê PVC 110x75x110-10Kg	UN	12
1.1.202	Tê PVC 125x75x125-10Kg	UN	12
1.1.203	Tê PVC 125x90x125-10Kg	UN	12
1.1.204	Tê PVC 125x110x125-10Kg	UN	12
1.1.205	Tê PVC 160x75x160-10Kg	UN	12
1.1.206	Unções PVC 63	UN	12
1.1.207	Unções PVC 90	UN	12
1.1.208	Unções PVC 125	UN	12
1.1.209	Joelho C/Saida Roscada Macho 25x3/4"	UN	20
1.1.210	Joelho C/Saida Roscada Macho 32x1"	UN	20
1.1.211	Joelho C/Saida Roscada Macho 50x1 1/2"	UN	20
1.1.212	Joelho C/Ssaida Roscada Femea 25x3/4"	UN	20
1.1.213	Joelho C/Ssaida Roscada Femea 32x1"	UN	20
1.1.214	Joelho C/Ssaida Roscada Femea 40x1 1/4"	UN	20
1.1.215	Joelho C/Ssaida Roscada Femea 50x1 1/2"	UN	20
1.1.216	Adaptadores Macho 25x3/4"	UN	200
1.1.217	Adaptadores Macho 32x1"	UN	100
1.1.218	Adaptadores Macho 40x1 1/4"	UN	60
1.1.219	Adaptadores Macho 50x1 1/2"	UN	100
1.1.220	Adaptadores Macho 63x2"	UN	40
1.1.221	Adaptadores Femea 25x3/4"	UN	100
1.1.222	Adaptadores Femea 32x1"	UN	100
1.1.223	Adaptadores Femea 40x1 1/4"	UN	60
1.1.224	Adaptadores Femea 50x1 1/2"	UN	50
1.1.225	Adaptadores Femea 63x2"	UN	50
1.1.226	Unções Simples Plastica 25 mm	UN	200
1.1.227	Unções Simples Plastica 32 mm	UN	100
1.1.228	Unções Simples Plastica 40 mm	UN	100
1.1.229	Unções Simples Plastica 50 mm	UN	100
1.1.230	Unções Simples Plastica 63 mm	UN	50

1.1.231	Tampão Final 25 mm		UN	50
1.1.232	Tampão Final 32 mm		UN	50
1.1.233	Tampão Final 40 mm		UN	50
1.1.234	Tampão Final 50 mm		UN	50
1.1.235	Tês C/Derivação Rosca Femea 25x3/4"		UN	20
1.1.236	Tês C/Derivação Rosca Femea 32x1"		UN	20
1.1.237	Tês C/Derivação Rosca Femea 40x11/4"		UN	20
1.1.238	Tês C/Derivação Rosca Femea 50x11/2"		UN	20
1.1.239	Tê de Derivação Simples 25		UN	20
1.1.240	Tê de Derivação Simples 32		UN	20
1.1.241	Tê de Derivação Simples 40		UN	20
1.1.242	Tê de Derivação Simples 50		UN	20
1.1.243	Adaptador Macho 40x11/4" Metal		UN	40
1.1.244	Adaptador Macho 25x3/4" Metal		UN	200
1.1.245	Adaptador Femea 40x11/4" Metal		UN	40
1.1.246	Adaptador Femea 50x11/2" Metal		UN	40
1.1.247	União Simples 25mm Metal		UN	200
1.1.248	União Simples 32mm Metal		UN	100
1.1.249	União Simples 40mm Metal		UN	60
1.1.250	União Simples 50mm Metal		UN	60
1.1.251	Joelho C/Saida Roscada Macho 25x3/4" Metal		UN	20
1.1.252	Joelho C/Saida Roscada Macho 32x1" Metal		UN	20
1.1.253	Joelho C/Saida Roscada Macho 40x11/4" Metal		UN	20
1.1.254	Joelho C/Saida Roscada Femea 32x1" Metal		UN	20
1.1.255	Joelho C/Saida Roscada Femea 40x11/4" Metal		UN	20
1.1.256	Joelho C/Saida Roscada Femea 50x11/2" Metal		UN	20
1.1.257	Te C/Derivação Simples 32mm Metal		UN	20
1.1.258	Te C/Derivação Simples 50mm Metal		UN	20
1.1.259	Valvula de Cunha Elastica Roscada 11/2"		UN	20
1.1.260	Valvula de Cunha Elastica Roscada 2"		UN	20
1.1.261	Valvula de Cunha Elastica C/ Extremidade PE 63mm		UN	4
1.1.262	Valvula de Cunha Elastica Emboquilhar 63mm		UN	20
1.1.263	Valvula de Cunha Elastica Emboquilhar 75mm		UN	20
1.1.264	Valvula de Cunha Elastica C/ Extremidade PE 75mm		UN	4
1.1.265	Valvula de Cunha Elastica Emboquilhar		UN	8

	90mm			
1.1.266	Valvula de Cunha Elastica Emboquilhar 110mm		UN	8
1.1.267	Valvula de Cunha Elastica Emboquilhar 125mm		UN	4
1.1.268	Valvula de Cunha Elastica C/ Extremidade PE 110mm		UN	4
1.1.269	Haste para Valvula L600mm		UN	120
1.1.270	Cabeça Móvel F/Fundido (Trinagular, Redonda ou Quadrada)		UN	120
1.1.271	Selos de Segurança para Contador de Água		UN	2000
1.1.272	Capsula de Corte		UN	100
1.1.273	Juntas Multimateriais 159/189		UN	8
1.1.274	Juntas FF Multimateriais 138/168		UN	8
1.1.275	Juntas FF Multimateriais 152/182		UN	8
1.1.276	Juntas FF Multimateriais (109-133 / 157-183) AVK		UN	8
1.1.277	Juntas FF Multimateriais (100-130) AVK		UN	8
1.1.278	União Electro-Soldavel PE 100 PN16 63mm		UN	40
1.1.279	União Electro-Soldavel PE 100 PN16 75mm		UN	40
1.1.280	União Electro-Soldavel PE 100 PN16 110mm		UN	40
1.1.281	União Electro-Soldavel PE 100 PN16 90mm		UN	40
1.1.282	União Electro-Soldavel PE 100 PN16 160mm		UN	40
1.1.283	Tampão Electro-Soldavel PEAD 75		UN	40
1.1.284	Tê Electro-Soldavel PEAD 75		UN	20
1.1.285	Tê Electro-Soldavel PEAD 90		UN	20
1.1.286	Curva Injectada PEAD 75x90 PN16		UN	10
1.1.287	Curva Injectada PEAD 75x45 PN16		UN	10
1.1.288	Curva Injectada PEAD 160x90 PN16		UN	10
1.1.289	Curva Injectada PEAD 160x45 PN16		UN	10
1.1.290	Tampão Injectado PEAD 63mm PN16		UN	10
1.1.291	Tampão Injectado PEAD 75mm PN16		UN	10
1.1.292	Tampão Injectado PEAD 90mm PN16		UN	10
1.1.293	Tampão Injectado PEAD 110mm PN16		UN	10
1.1.294	Tê Injectado PEAD 75mm PN16		UN	10
1.1.295	Tê Injectado PEAD Redução 160x110 PN16		UN	10
1.1.296	Colarinho Injectado PEAD 63mm PN16		UN	40
1.1.297	Colarinho Injectado PEAD 75mm PN16		UN	40
1.1.298	Colarinho Injectado PEAD 90mm PN16		UN	40

1.1.299	Colarinho Injectado PEAD 110mm PN16		UN	40
1.1.300	Flange Aço DN50/63 PN16		UN	40
1.1.301	Flange Aço DN65/75 PN16		UN	40
1.1.302	Flange Aço DN80/90 PN16		UN	40
1.1.303	Flange Aço DN100/110 PN16		UN	40
1.2	Tubagem			
1.2.1	Tubo PEAD MRS 100 63MM PN 10		m	600
1.2.2	Tubo PEAD MRS 100 75MM PN 10		m	600
1.2.3	Tubo PEAD MRS 100 90MM PN 10		m	600
1.2.4	Tubo PEAD MRS 100 110MM PN 10		m	600
1.2.5	Tubo PEAD MRS 100 125MM PN 10		m	600
2	Saneamento			
2.1	Acessórios			
2.1.1	Curva para Tubo Corrugado SN8 200x90°		UN	40
2.1.2	Curva para Tubo Corrugado SN8 200x45°		UN	40
2.1.3	Curva para Tubo Corrugado SN8 125x90°		UN	40
2.1.4	Curva para Tubo Corrugado SN8 125x45°		UN	40
2.1.5	Curva para Tubo Corrugado SN8 315x90°		UN	4
2.1.6	Curva para Tubo Corrugado SN8 315x45°		UN	4
2.1.7	Curva para Tubo Corrugado SN8 400x90°		UN	4
2.1.8	Curva para Tubo Corrugado SN8 400x45°		UN	4
2.1.9	Curva para Tubo Corrugado SN8 500x90°		UN	4
2.1.10	Curva para Tubo Corrugado SN8 500x45°		UN	4
2.1.11	Curva para Tubo Corrugado SN8 630x90°		UN	4
2.1.12	Curva para Tubo Corrugado SN8 630x45°		UN	4
2.1.13	Tê para Tubo Corrugado SN8 200		UN	4
2.1.14	Tampa Quadrada F/F 600mm D400		UN	20
2.1.15	União para Tubo Corrugado SN8 200		UN	20
2.1.16	União para Tubo Corrugado SN8 125		UN	20
2.1.17	Tampa Quadrada F/F 500mm D400		UN	140
2.1.18	Tampa Quadrada F/F 500 B125		UN	60
2.1.19	Tampa Redonda F/F C/ Fecho 600mm D400		UN	200
2.1.20	Grelhas Anti-R C/Aro 59x24x3 C250		UN	40
2.1.21	Grelhas Anti-R C/Aro F/F Redonda		UN	40

	600mm D400			
2.1.22	Forquilhas p/tubo corrugado/liso 200x125 mm		UN	20
2.2	Tubagem			
2.2.1	Tubo Corrugado SN8 315mm		m	429
2.2.2	Tubo Corrugado SN8 400mm		m	441
2.2.3	Tubo Corrugado SN8 200mm		m	2108
2.2.4	Tubo Corrugado SN8 125mm		m	1600
2.2.5	Tubo Corrugado SN8 500mm		m	123
2.2.6	Tubo Corrugado SN8 630mm		m	123

2- Modelos de caução

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA

O Banco _____ (Identificação do Banco), com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta favor do Município de Arganil, pessoa coletiva de direito público número 506 833 232, com sede na Praça Simões Dias, em Arganil, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem do valor da adjudicação), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária), assumirá no contrato que com ela o Município de Arganil vai outorgar e que tem por objeto _____ (designação da obra/fornecimento/prestação de serviços), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Arganil, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

Data,

Assinaturas.

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai _____, detentor do alvará _____ com sede em _____ pessoa coletiva n.º _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____ com o capital social de _____ depositar na agência de Arganil da Caixa Geral de Depósitos a quantia de _____ (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) _____ como caução exigida para a empreita/aquisição/prestação de serviços de _____ para os efeitos do disposto no artigo 88.º, n.º1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro. Este depósito será efetuado na conta a indicar pelo Município de Arganil, ficando à sua ordem, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data...

Assinatura,

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros _____ com sede em _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ com o capital social de _____ presta o favor do Município de Arganil e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____ correspondente a _____ (percentagem do valor da adjudicação), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) com sede em _____ pessoa coletiva n.º _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____ com o capital social de _____ assumirá no contrato que com ela o Município de Arganil, vai outorgar e que tem por objeto _____ (designação da obra/fornecimento/prestação de serviços), regulada nos termos da legislação aplicável

(Decreto Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Arganil, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o

cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Arganil, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro).

Data.

Assinaturas